

**DECRETO Nº 5.666, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto 5.626, de 28 de abril de 2017.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto 5.626, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É prorrogado, até 31 de julho de 2017, o período de vigência do Decreto 5.533, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

Geferson Oliveira Barros Filho  
Secretário de Estado da  
Administração

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 5.673, DE 6 DE JULHO DE 2017.**

Declara situação de risco de desastre ambiental resultante de queimadas e incêndios florestais na área de cobertura vegetal dos municípios que especifica, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que os satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE registraram 2.283 focos de queimadas no Estado do Tocantins, atingindo cerca de 11.415 hectares, no período de janeiro a junho de 2017;

CONSIDERANDO a ameaça de incêndios que, historicamente, se manifestam durante o período de estiagem na vegetação seca do cerrado, caracterizando alto risco ambiental;

CONSIDERANDO a previsão realizada pelo Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos - NEMET, da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, acerca da ausência de chuvas no Estado e, de modo mais severo, em determinadas localidades;

CONSIDERANDO os estudos da densidade de focos de calor no Estado do Tocantins, realizados pelo Centro de Monitoramento da Superintendência Estadual de Proteção da Defesa Civil;



**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**TÉLIO LEÃO AYRES**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

CONSIDERANDO as previsões e a cíclica ocorrência de queimadas e incêndios florestais durante a estiagem, especialmente nos municípios de Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão, Lizarda, Novo Acordo, São Felix do Tocantins, Pium e Ponte Alta do Tocantins, os quais, localizados nas proximidades de mosaicos de áreas protegidas, registram os maiores índices de focos de queimada no Estado;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima quanto às reduções de emissão de gás de efeito estufa por queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO, finalmente, a Portaria MMA 105, de 21 de fevereiro de 2017, que declara estado de emergência ambiental em épocas e regiões específicas, incluindo-se o Estado do Tocantins,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É declarada situação de risco de desastre ambiental resultante de queimadas e incêndios florestais na área de cobertura vegetal dos seguintes municípios tocantinenses:

I - Formoso do Araguaia;

II - Lagoa da Confusão;

III - Lizarda;

IV - Novo Acordo;

V - São Félix do Tocantins;

VI - Pium;

VII - Ponte Alta do Tocantins.

Art. 2º Incumbe à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e à Superintendência Estadual de Defesa Civil:

I - requisitar das entidades e dos órgãos do Poder Executivo o apoio técnico e logístico necessário à execução de medidas resultantes deste Decreto;

II - atuar, em coordenação com os demais entes da Administração Pública, na prevenção, no controle, no manejo e no combate de queimadas e incêndios florestais.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência Estadual de Defesa Civil acompanhar a execução das ações de campo realizadas nos municípios de que trata o art. 1º deste Decreto, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, emitindo, ao término do período, os respectivos pareceres conclusivos.

Art. 3º É a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos autorizada a firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com entidades não governamentais sem fins lucrativos, observados os ditames legais, tendo por objeto a promoção de ações destinadas a prevenir, combater e controlar queimadas e incêndios florestais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

Cel. Dodsley Yuri Tenório Vargas  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

Herbert Brito Barros  
Presidente do Instituto Natureza do  
Tocantins - NATURATINS

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil